



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIO
Campus Universitário Ministro Reis Velloso, Bairro Reis Velloso, Parnaíba, Piauí, Brasil;
CEP 64.202-020 Telefone: (86) 3323-5270

EDITAL Nº 03/2020 – PRAEC/UFDPar

SELEÇÃO DE DISCENTES PARA O PROJETO ALUNOS CONECTADOS (RNP/MEC)

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC) responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos programas que integram a Política de Assistência Estudantil da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPar), torna público o presente Edital contendo as normas, critérios e procedimentos para seleção dos estudantes que serão contemplados com apoio à internet por meio do **PROJETO ALUNOS CONECTADOS (RNP/MEC)**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFDPar, conforme resoluções Nº 049/2019/CEPEX/UFPI e Nº 040/2020/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES (Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento de seu desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão. Diante da pandemia por COVID-19, e em consonância com o **Projeto Alunos Conectados**, da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e Ministério da Educação (MEC), por meio das orientações do Termo de Adesão e do Contrato de Processamento de Dados com a RNP, este Edital visa proporcionar aos/às discentes as condições técnicas necessárias para o acesso às atividades mediadas por meio das Tecnologias de Informação Comunicação – TIC's.

W. Maranhão

2. VIGÊNCIA DO EDITAL

O presente Edital terá vigência de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação do Projeto Alunos Conectados - RNP/MEC, por decisão do MEC.

3. VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

O benefício terá vigência de 06 (seis) meses, com validade de créditos de 30 (trinta) dias, com recarga repositória mensal, podendo ser prorrogado de acordo com a prorrogação do Projeto Alunos Conectados RNP/MEC, por decisão do MEC.

4. DO PÚBLICO ALVO

Estudantes de graduação e pós-graduação presencial da UFDPAr, com renda bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal e com matrículas curriculares ATIVAS.

5. DO BENEFÍCIO

5.1. O/A estudante selecionado/a será contemplado/a com um pacote de dados móveis, correspondente a *chip* novo, com créditos válidos por 30 dias e recarga repositória mensal, por um período de até 06 (seis) meses, das operadoras CLARO (preferencial) ou OI (nos casos em que não for possível o serviço da operadora preferencial).

5.2 A RNP disponibilizará pacotes de 5 (cinco) GBytes até o máximo de 40 (quarenta) GBytes.

5.3 A primeira carga realizada será de 20GB para todos os estudantes DEFERIDOS. A partir da inserção dos dados na plataforma disponibilizada pela RNP, o uso/consumo de cada estudante será acompanhado e os créditos serão renovados, ajustando-se a carga futura ao uso/consumo do estudante.

6. DOS REQUISITOS GERAIS PARA RECEBER O BENEFÍCIO

São requisitos obrigatórios para receber o benefício por meio da PRAEC:

- I. Ser estudante de graduação e pós-graduação presencial da UFDPAr, com matrícula curricular vigente em calendário acadêmico ativo (regular ou

Mylawalho

especial) ofertado pela UFDPAr com o uso de Tecnologias de Informação Comunicação – TIC's (remoto).

- II. Ser procedente de família com renda bruta de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal (vigente) por pessoa, conforme critérios do Programa Nacional de Assistência Estudantil/PNAES, regulamentado pelo Decreto Nº 7.234 de 19.07.2010;
- III. Ter assinado autodeclaração eletrônica de que pertence à família com renda bruta *per capita* de até um salário-mínimo e meio (1,5) mensal, conforme descrito no item 7.

7. DA AUTODECLARAÇÃO DE RENDA

7.1. A autodeclaração de renda será realizada por inserção dos dados de renda bruta do estudante e seu núcleo familiar na plataforma de inscrição, seguida da confirmação em duas etapas, onde o aluno deverá confirmar as informações prestadas e declarar sua renda per capita familiar, inserindo um código de segurança enviado pelo sistema para o e-mail pessoal do discente cadastrado no SIGAA.

7.2. Por renda familiar *per capita* entende-se o valor total dos rendimentos da família (renda bruta), dividido pelo número de dependentes. Os rendimentos que entram no cálculo da renda familiar mensal são aqueles provenientes de: salários; proventos; pensões; pensões alimentícias; benefícios de previdência pública ou privada; comissões; pró-labore; outros rendimentos do trabalho não assalariado; rendimentos do mercado informal ou autônomo; rendimentos auferidos do patrimônio; Renda Mensal Vitalícia – RMV. Baseando-se nessas informações, o estudante deverá informar a renda bruta de cada membro do núcleo familiar. **A informação é obrigatória para maiores de 18 anos.**

7.3 Valores provenientes de programas sociais, benefícios sociais (Programa Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada, Auxílio Emergencial do Governo Federal, dentre outros), estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC e seguro desemprego, não deverão ser considerados como renda, pois não serão computados no cálculo de renda per capita familiar.

8. DO QUANTITATIVO DE BENEFÍCIOS

O presente Edital visa contemplar até 2.200 (dois mil e duzentos) estudantes, regularmente matriculados em um dos cursos de graduação e pós graduação presencial da UFDPAr.

Wyllana

9. DA ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS/BOLSAS/AUXÍLIOS DA UFDPAr

Os/as estudantes contemplados/as no presente Edital poderão acumular o benefício com bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFDPAr (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e com bolsa/auxílio da PRAEC, exceto o Auxílio Inclusão Digital – Modalidade I.

10. DA INSCRIÇÃO

10.1 As inscrições serão realizadas respeitando o cronograma (Fluxo de Atendimento) estabelecido neste Edital, por meio exclusivo do sistema da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI, disponível no endereço eletrônico **www.alunosconectados.ufpi.br**.

10.2 No momento da inscrição o/a discente deve se certificar de que seus dados estão atualizados no sistema SIGAA. O acesso a plataforma de inscrição irá ocorrer com o login e senha do SIGAA.

10.3 Para realizar inscrição o/a estudante precisa possuir matrícula curricular em período ativo com o uso de Tecnologias de Informação Comunicação – TIC's (remoto ou híbrido). Caso o/a estudante não cumpra esse requisito, o sistema não permitirá a realização da inscrição.

10.4 Os/as estudantes devem obrigatoriamente preencher todos os campos do formulário e assinar eletronicamente a autodeclaração de renda disponível no próprio formulário.

10.5 O/a estudante deve fornecer o Código de Endereçamento Postal (CEP) do local onde utilizará o *chip* de internet, isto é, CEP do endereço onde realizará as atividades remotas/híbridas com uso de TIC's. Essa informação é necessária para a verificação da cobertura do sinal de internet e determinação pela RNP da operadora.

10.6 É de responsabilidade exclusiva do/a estudante o preenchimento correto dos dados solicitados no formulário.

10.7 Não serão recebidas inscrições presencialmente, por outros meios digitais ou Correios.

10.8 Ao realizar a inscrição, o/a discente autoriza o fornecimento das informações prestadas para RNP.

10.9 No ato da inscrição o/a estudante deverá indicar se receberá o chip na própria Universidade ou, no caso de estudantes que se encontrarem em municípios distantes da UFDPAr, via Correios.

Manual

10.10 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe do Serviço Social da PRAEC pelo seguinte e-mail: assistenciaestudantilufdpar@gmail.com, ou pelo WhatsApp (86) 3323-5270.

11. DA SELEÇÃO

A seleção será realizada de forma a atender os/as estudantes em vulnerabilidade socioeconômica com renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio (1,5) mensal. Caso as inscrições superem o número de vagas ofertadas, os estudantes com renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo mensal serão priorizados.

12. FLUXO DE ATENDIMENTO

12.1 O cronograma de inscrição e seleção está apresentado a seguir:

Evento	Período
Inscrições /recurso <i>online</i>	De 10 a 20 de cada mês
Resultado	Até dia 25 de cada mês
Encaminhamento dos quantitativos de alunos por município (CEP) e faixas de renda à RNP (ofício).	Até dia 25 de cada mês
Implementação dos dados dos deferidos na RNP, vinculação do número do <i>chip</i> ao CPF	Até Dia 10 do mês subsequente à inscrição
Renovação Mensal	

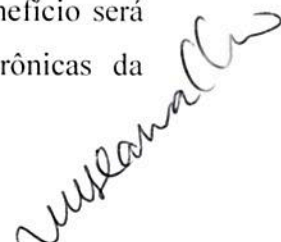
12.2 A recepção das inscrições na plataforma será contínua (mensal) durante a vigência do Edital.

12.3 As datas propostas no presente Edital poderão sofrer modificações de acordo com o fluxo adotado pela RNP/MEC e pelos prazos estabelecidos pelas operadoras. Caso haja alterações, estas serão amplamente divulgadas no site da UFDPar e nas redes sociais da PRAEC.

12.4 O/a discente pode conferir o resultado da seleção na própria plataforma de inscrição, pela atribuição do status "DEFERIDO".

12.5 Quando o resultado for "INDEFERIDO" o/a estudante poderá realizar **uma única vez** a edição das informações prestadas apresentando, em campo próprio da plataforma, justificativa para a realização da edição (recurso) desde que seja obedecido o prazo de inscrição estipulado no presente Edital.

12.6 A lista com os nomes dos/as estudantes selecionados/as ao benefício será amplamente divulgada, sendo publicada mensalmente nas páginas eletrônicas da UFDPar (www.ufpi.br/ufdpar).



12.7 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a aos prazos publicados neste Edital.

12.8 A entrega dos *chips* aos/às estudantes ocorrerá após o recebimento dos mesmos pela PRAEC, conforme envio pela RNP. A PRAEC divulgará amplamente, nas páginas eletrônicas da UFDPAr (www.ufpi.br/ufdpar) e nas redes sociais da PRAEC, as datas e locais para a retirada dos chips pelo estudante, respeitando a opção de recebimento informada pelo interessado no momento da inscrição.

12.9 Após o recebimento pela PRAEC, a mesma enviará, no prazo de até cinco dias úteis, os *chips* que serão encaminhados via Correios. A PRAEC não se responsabilizará pelo tempo transcorrido entre a postagem e a entrega dos *chips* pelos Correios.

13. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

13.1 O presente Edital bem como possíveis aditivos serão amplamente divulgados, publicados nas páginas eletrônicas da UFDPAr (www.ufpi.br/ufdpar).

13.2 O/A candidato/a selecionado/a poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de inverdades ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido.

13.3 O/A estudante com necessidades educacionais especiais comprovadas possuirá prioridade para o benefício deste Edital, de acordo com a Lei Nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata sobre a Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

13.4 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste Edital para concorrer às vagas.

13.5 A qualquer tempo, os estudantes beneficiados por este Edital poderão ser convocados a prestarem informações sobre o uso do pacote de dados e sobre o desempenho acadêmico durante o período de uso do benefício.

13.6 O presente Edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFDPAr no que se refere à proposta de ensino e/ou calendário acadêmico, bem como, por alterações sugeridas pela RNP ou MEC.

13.7 O/a estudante deverá ter ciência sobre o art. 299 do Código Penal que dispõe ser crime "omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que deveria ser escrita com fim de prejudicar, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante".

13.8 A qualquer tempo a PRAEC poderá receber e apurar denúncias de irregularidades, como: falsificação de informações, fraude em documentos, dentre

outras. Poderão ser realizadas entrevistas, visita domiciliar ou solicitação de documentos complementares durante a vigência deste Edital. Constatada irregularidade ou comprovada a má fé em informações prestadas e/ou omissão de informações, poderá ocorrer a suspensão da participação do/da estudante no projeto e a abertura de processo administrativo disciplinar, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência, observado o disposto em legislação pertinente.

13.9 Os casos omissos e as situações não contempladas neste Edital serão resolvidos conjuntamente pela PRAEC/UFDPar.

Parnaíba, 23 de outubro de 2020.


Luciana Mary da Silva Carvalho
Pró-Reitora de Assuntos Estudantis e Comunitários - UFDPar
Siape nº 1630249